



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 1.933, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012

PM nº 007.02.2012 - FM

Audiência nº 006.03.26/12 - 11:00

Processo nº 388/12 - 11/02

Publicada no Diário Oficial do Município de Rio Grande da Serra em 23/02/2012

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Grande da Serra – APAE."

Adler Alfredo Jardim Teixeira, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Grande da Serra – APAE, objetivando a transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) destinados ao atendimento da Educação Especial, conforme consta do processo administrativo nº. 2.346/10.

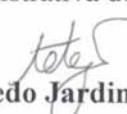
Parágrafo único - Os recursos a que se refere o *caput* deste artigo são aqueles recebidos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, dentro do limite dos 40% transferidos para o Município e serão repassados através de subvenção para a referida entidade, que deverá aplicar os recursos na Educação Especial.

Art. 2º - Os encargos que a Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra vier a assumir no referido Convênio, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, através de subvenção classificada na dotação orçamentária sob o nº. 12.367.0006.2011- categoria econômica nº. 3.3.50.43. e suplementadas se necessário.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a entidade a que se refere o *caput* do artigo 1º., tendo por objeto o fornecimento de transporte escolar para alunos regularmente matriculados e atendidos pela referida entidade, conforme consta do processo administrativo nº. 2.280/11.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 23 de fevereiro de 2012 – 47º. Ano de Emancipação Político- Administrativa do Município.


Adler Alfredo Jardim Teixeira
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

PjLei nº. 007.02.2012 = PM
Autógrafo nº. 006.02.2012 = CM
Processo nº. 388/12 = PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.



Prefeitura Municipal 2005/2008

RIO GRANDE DA SERRA

Respeito por você

Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200

site - www.riograndedaserra.sp.gov.br